



Ano 14 Nº 3694

Divulgação sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Página 19

Publicação segunda-feira, 01 de setembro de 2025

como gravíssima (ZA01) foi reclassificada para grave (ZB01), diante dos esforços demonstrados pelo Estado no atendimento às deliberações deste Tribunal.

No mais, considerou que o Governo de Mato Grosso cumpriu rigorosamente os limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos repasses de recursos aos poderes e órgãos autônomos do Estado, aos gastos com pessoal, aos investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, e ainda apresentou resultado fiscal superavitário.

Quanto às irregularidades mantidas, para as quais foram verificadas circunstâncias que atenuaram a gravidade a elas atribuídas, entendeu que não implicaram comprometimento dos atos de governo essenciais ao alcance dos limites constitucionais e legais.

Todavia, recomenda-se ao Poder Legislativo Estadual que, quando da apreciação e julgamento destas contas, e respeitadas a autonomia e discricionariedade do Poder Executivo Estadual, oriente o Poder Executivo a adotar providências permanentes de aperfeiçoamento dos atos de governo.

Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelo art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 47, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c os arts. 1º, I, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 10, I; 170; 172 e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.860/2025 do Ministério Público de Contas:

- I) emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes Ferreira, Chefe do Poder Executivo Estadual;
- II) afasta as irregularidades relacionadas aos aspectos gerais descritas nos subitens 1.1 (AA04) e 3.1 (CB05) e as irregularidades relacionadas a Obras e Infraestrutura referentes aos subitens 1.6 (Ação 1291 - Elaboração e Revisão de Projetos de Infraestrutura de Transportes), 1.14 e 2.5 (Ação 1803 - Gestão do Programa Ser Família Habitação - Entrada Facilitada, 1.19 (Ação 3105 - Execução de Obras Estratégicas de Mobilidade Urbana) e 1.25 (Ação 4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental) e subitem 1.23 (Ação 3745 - Construção e Reforma dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde);
- III) recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que, quando da deliberação das contas anuais de governo do Estado referentes ao exercício de 2024 (art. 47, I, da CE/MT):

1) determine ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no âmbito de sua autonomia administrativa e política, que:

a) destaque, na Lei Orçamentária Anual, os investimentos de empresas estatais relacionados à Nova Rota do Oeste e que, caso entenda ser necessário incluir futuramente tais valores no Orçamento Fiscal, apresente, de forma clara para a Assembleia Legislativa durante a aprovação da referida peça de planejamento, que a referida concessionária não é autossuficiente e que os respectivos valores referentes a receitas, despesas e endividamento estão efetivamente incluídos no orçamento geral (**FB08** - Subitem 4.1);

b) conclua todo o Procedimento Contábil Patrimonial, nos moldes definidos nos Planos de Providências para o Controle Interno - PPCI 007/2022 e 008/2022, até 31/03/2026, cujo prazo estabelecido, correspondente ao primeiro trimestre do próximo ano, considera-se adequado para a finalização de todo o procedimento, conforme fundamentado na discussão da irregularidade capitulada com o código CB04 (**Prazo 31/03/2026**) (**CB04** - subitem 2.1);

c) atualize o plano de ação da SEDUC, conforme o item 28 do Parecer Prévio 55/2021, com cronograma, metas, prazos e responsáveis, inclusive com a previsão orçamentária e legal em PPA e LDO para concursos públicos periódicos, realizando Diagnóstico Técnico aprofundado sobre a força de trabalho para identificação das hipóteses legítimas e legais de contratação temporária, o volume de absenteísmo e substituições e a quantidade de vínculos precários não amparados pelas exceções legais à obrigatoriedade do provimento de cargos por concurso público (**Prazo 31/12/2026**) (Gestão de Pessoal);



Ano 14 Nº 3694

Divulgação sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Página 20

Publicação segunda-feira, 01 de setembro de 2025

d) determine à gestão da SES que, em conjunto com a CGE, elabore plano de providências voltado à realização de concurso público, considerando a persistência de elevado número de vínculos temporários na Secretaria de Estado de Saúde, que atingiu 61,08% dos servidores ativos da Secretaria em 2024, conforme detalhado no Relatório de Análise da Gestão de Pessoal (**Prazo: 31/12/2025**) (Gestão de Pessoal);

e) adote todas medidas necessárias, juntamente com os chefes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, para concluir a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única, nos termos estabelecidos no Parecer Prévio nº 27/2024 (exercício de 2023) (**Prazo: 30/06/2026**) (Previdência);

f) publique por meio da MTPAR e órgãos competentes o cronograma detalhado de execução e conclusão dos equipamentos e estruturas integrantes do Parque Novo Mato Grosso, considerando as entregas parciais previstas para 2025 e a conclusão integral estimada para até o final de 2026, assegurando transparéncia, previsibilidade e controle social, conforme os princípios constitucionais da publicidade e eficiência (subitem 1.13 - Ação 1779 - Obras e Infraestrutura); e

g) elabore, junto à SINFRA, até o final do exercício de 2026, plano de ação para realização de concurso público visando ao provimento de cargos efetivos da área finalística, em estrita observância ao princípio do concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição da República (subitem 3.1 - Obras e Infraestrutura).

2) recomende ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no âmbito de sua autonomia administrativa e política, que:

a) oriente as áreas técnicas da SEFAZ/MT para que reforcem ou implementem novos controles, via Sistema FIPLAN ou por outros meios administrativos, a fim de estabelecer para as UO do Estado procedimentos mais efetivos para determinação de quais despesas devem ser inscritas como Restos a Pagar Não Processados (RPNP) ao final de cada exercício, buscando evitar a inscrição desnecessária de RPNP e consequentes cancelamentos no exercício seguinte, observados os termos normativos do item 15 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/20213 (Execução Financeira e Patrimonial);

b) adote providências para garantir o regular registro, contabilização e divulgação de todas as renúncias fiscais efetivamente fruídas, incluindo as relativas às taxas e ao ICMS cujos valores não são declarados mensalmente pelo contribuinte na Escrituração Fiscal Digital - EFD (Renúncia Fiscal);

c) crie linhas especiais de crédito voltadas a micro e pequenos empreendedores e produtores, os quais representam parcela significativa das economias locais e da geração de empregos, mas têm sido pouco favorecidos pelas políticas de fomento, tendo em vista que, sem essas ações, os incentivos fiscais tendem a continuar beneficiando desproporcionalmente as grandes empresas e regiões mais desenvolvidas, ampliando as desigualdades e comprometendo o papel estratégico dos fundos estaduais (Renúncia Fiscal);

d) planeje adequadamente as metas de resultados primário e nominal, considerando todos os componentes e variáveis pertinentes a previsão das receitas primárias, pagamento de despesas primárias do exercício e restos a pagar de despesas primárias, assim como o uso do superávit financeiro do exercício anterior e recursos provenientes de operações de crédito, demonstrando claramente a metodologia adotada e a memória de cálculo com todas as variáveis utilizadas na composição das metas (Metas Fiscais);

e) encaminhe, caso seja verificado que as metas fiscais definidas na LDO precisem ser alteradas, devido a mudanças significativas nos componentes e variáveis utilizados no planejamento e formulação das metas, proposta de alteração da LDO antes da aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA, abstendo-se de incluir autorização para alteração ou adequação das metas fiscais na LOA dos próximos exercícios (Metas Fiscais);

f) adote providências visando à formalização e institucionalização de um fluxo contínuo, tempestivo e eficaz de informações entre a MTPREV e a SEFAZ/MT, com vistas à adequada contabilização das obrigações previdenciárias e à observância dos princípios de fidedignidade, consistência e oportunidade dos registros contábeis (**CB05** - subitem 3.1);

g) oriente a Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT) que, nos próximos exercícios, aperfeiçoe o Relatório Técnico Conclusivo das Contas de Governo, incorporando uma análise mais crítica e aprofundada sobre a efetividade das ações do Sistema de Controle Interno, mediante a inclusão de avaliações qualitativas quanto à mitigação de riscos e correção de